



Índice

| | |
|--|---|
| Secretaria de Educação | 2 |
| LEI | 2 |
| LEI Nº 1.178, DE 18 DE JUNHO DE 2026. | 2 |
| DECRETO | 3 |
| DECRETO Nº 255/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. | 3 |

Secretaria de Educação

LEI

LEI Nº 1.178, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Barra do Corda, cria o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental e aprovado o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Barra do Corda, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999, a Lei Estadual nº 9.279/2010, a Lei Estadual nº 10.796/2018 (Plano Estadual de Educação Ambiental), e regulamentando o disposto no Art. 36 da Lei Municipal nº 857/2018. §1º O Plano mencionado no caput constitui o instrumento estratégico de planejamento, contendo as metas e ações fundamentais para a gestão ambiental do Município no período de 2026 a 2030, cuja íntegra técnica encontra-se detalhada em anexo. §2º Caberá ao Órgão Gestor definir as diretrizes para implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental. Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Art. 3º São princípios básicos da educação ambiental municipal: I - enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural; III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; V - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade cultural existente no Município, especialmente a dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. **CAPÍTULO II DO SISTEMA E DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL** Art. 4º A gestão da Política Municipal de Educação Ambiental será compartilhada e articulada entre: I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II - A Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º Fica criado o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, composto por uma Comissão Permanente, com a seguinte estrutura mínima: I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; III - 02 (dois) representantes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA-Municipal). Art. 6º As reuniões do Órgão Gestor ocorrerão, alternadamente, nas estruturas físicas das Secretarias de Meio Ambiente e de Educação. **CAPÍTULO III DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CIEA MUNICIPAL)** Art. 7º Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Barra do Corda (CIEA-Municipal), órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar a execução desta Política. Art. 8º A CIEA-Municipal observará o critério de paridade e será composta por número igual de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, devendo sua composição observar obrigatoriamente: I - Representantes das Secretarias Municipais afins; II - Representantes de organizações da sociedade civil; III - Representantes dos Povos Indígenas (um titular e um suplente), garantindo a participação dos povos e comunidades tradicionais da região. Parágrafo único. Os membros da CIEA serão nomeados por Portaria do Poder Executivo e não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público. **CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL E NÃO-FORMAL** Art. 9º A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal municipal. §1º A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, exceto em casos de cursos de pós-graduação e extensão. §2º A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão Interna de Educação Ambiental com profissionais das etapas e modalidades de ensino para coordenar as ações pedagógicas. Art. 10. A Educação Ambiental não-formal refere-se às ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Parágrafo único. O Poder Público Municipal incentivará: I - a difusão, pelos meios de comunicação, de programas e campanhas educativas; II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades; III - o apoio a projetos de ecoturismo, agroecologia e gestão de resíduos sólidos. **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS** Art. 11. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica orçamentária específica destinada às ações de educação ambiental na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 18 de junho de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: yw52oqqym5420260622130632

DECRETO

DECRETO Nº 255/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.178, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, define a composição da Comissão Interinstitucional (CIEA), as atribuições do Órgão Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 9.795/99 e das Leis Estaduais nº 9.279/2010 e nº 10.796/2018; CONSIDERANDO o disposto no Art. 36 da Lei Municipal nº 857/2018, que prevê a instituição da Política Municipal de Educação Ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a estrutura de governança para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (SIMP Nº 000534-281/2023); DECRETA: Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.178, estabelecendo as diretrizes de execução da Política Municipal de Educação Ambiental, a estrutura do Órgão Gestor e a composição da CIEA-Municipal. Art. 2º A gestão da Política Municipal será exercida pelo Órgão Gestor, coordenado conjuntamente pelas Secretarias de Meio Ambiente e Educação. Art. 3º Fica constituída a Comissão Permanente do Órgão Gestor, de caráter executivo, composta por 06 (seis) membros: I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; III – 02 (dois) representantes da CIEA-Municipal. Parágrafo Único. As reuniões desta comissão ocorrerão mensalmente, alternando-se entre as sedes das Secretarias. Art. 4º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA-Municipal), criada pela Lei nº 1.178, será composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a paridade: I - Representantes do Poder Público Municipal (5 membros): a) 01 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; b) 01 da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 da Secretaria Municipal de Agricultura; d) 01 da Secretaria Municipal de Saúde. e) 01 da Secretaria Municipal de Infraestrutura. II - Representantes da Sociedade Civil (5 membros): a) 01 representante dos Povos Indígenas; b) 01 representante de Sindicato de Trabalhadores Urbanos ou Servidores; c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STTR); d) 01 representante de Associação de Moradores; e) 01 representante de Entidade Religiosa ou ONG local. Art. 5º Os membros da CIEA serão nomeados por Portaria específica, para mandato de 02 (dois) anos. Art. 6º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda do Maranhão, aos dias dezoito de junho de dois mil e vinte e seis. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: uhsmcuoqqt20260622150639

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
R. Isac Martins, 297 - Centro | Barra do Corda-MA
Cep: 65.950-000

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Responsável Técnico do Diário Oficial

Informações: prefeitura@barradocorda.ma.gov.br